



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

DECISÃO

Constam dos autos do Pregão Eletrônico nº 001/2023, a notificação dirigida e empresa PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA, datadas em 14 de fevereiro de 2022, cientificando-a acerca da Apuração de Responsabilidade, nos termos da Cláusula 7.32 do Edital do referido pregão, da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar defesa prévia por escrito, instruída com documentos julgados pertinentes e solicitados pela própria empresa, como o processo na íntegra.

A empresa apresentou a defesa dentro do tempo hábil no qual foi analisada por essa comissão.

Na sua defesa, a empresa PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA alega que não houve qualquer prejuízo demonstrável a municipalidade. Entretanto não é esse o entendimento dessa comissão.

A empresa PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA foi vencedora dos itens 3, 5, 7, 8 no PE 001/2023. Importante esclarecer que esta empresa anexou todas as planilhas dentro do prazo, bem como respondeu todas as diligências prontamente.

Ocorre que a empresa não conhecia sequer o município, não sabia das dificuldades que encontraria por se tratar de um município pequeno e longe de grandes centros. Isso é o que a empresa afirma na sua defesa. Mas é importante destacar que no Edital o que diz na Cláusula Primeira do Edital:

1.17 Aos interessados em participar do certame e que queiram realizar visita técnica para conhecimento das rotas, deverão entrar em contato para agendamento com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (43) 3552-1990, devendo a visita técnica ser realizada até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública.

1.18 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

A empresa, obviamente não realizou a visita técnica e concluiu que não haveria veículos disponíveis na região apenas depois de ter participado do Pregão, o que é falta de responsabilidade do licitante para com o município, principalmente se tratando de transporte escolar.

Além da morosidade processual e dos itens fracassados, resultou em uma contratação emergencial para que as crianças não ficassem sem transporte para estudar, o que é um direito delas estabelecido por Lei.

No entanto, apesar da falta de planejamento, não houve abandono por parte da empresa, que está localizada no estado do Amazonas e que comprovou através de passagens aéreas, o deslocamento de um representante da empresa até o município de Nova Fátima para tentar solucionar toda essa situação.

A isso, sucedeu-se o RELATÓRIO FINAL, da lavra da Comissão Permanente de



MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Estado do Paraná

Licitação, por via do qual recomendou-se Advertência, em conformidade ao inciso I do art. 87 da Lei 8666/93.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por CAMILA DE CASSIA

SPITZER-01047685922

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência, ou=12494298000112,

ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,

ou=(em branco), cn=CAMILA DE CASSIA SPITZER-01047685922

Camila de Cássia Spitzer

Diretora do Dpto de Licitação e Contratos